PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Municipal nº 013/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Caravelas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Caravelas.

A proposição estabelece normas relativas à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, às atribuições dos órgãos educacionais, aos conselhos municipais vinculados à educação, às unidades escolares e aos mecanismos de avaliação e monitoramento das políticas educacionais.

A matéria também contempla disposições relativas ao dimensionamento do quadro de pessoal das unidades escolares e dos profissionais da rede municipal de ensino, conforme os anexos que acompanham o projeto.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição, observadas as atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade, observadas as normas constitucionais e a legislação federal aplicável.

No campo educacional, devem ser observadas, especialmente, as disposições dos arts. 30, 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A proposta trata de matéria relacionada à organização administrativa municipal e à estruturação do Sistema Municipal de Ensino, cuja iniciativa legislativa deve ser examinada à luz das competências constitucionais do Chefe do Poder Executivo.

No caso em análise, o projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, circunstância compatível, em princípio, com a iniciativa para tratar da organização administrativa do Poder Executivo, sem prejuízo da verificação específica de cada dispositivo.

Quanto à legalidade, a proposição estabelece diretrizes para a gestão educacional, a atuação dos órgãos colegiados, a organização das unidades escolares, a avaliação institucional e o acompanhamento das políticas públicas de educação.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 013/2026, por reconhecer a pertinência da matéria e a possibilidade de sua disciplina por legislação municipal, desde que observadas as exigências constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

IV – DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar a matéria, delibera nos termos do voto do Relator.

Caravelas/Bahia, 26 de outubro de 2026.

Vereador Gilmar Souza da Silva
Presidente

Vereador Reginaldo Alves Pereira
Relator

Vereador Lindeval Pereira Gomes
Membro